



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**LEI Nº 1748/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO  
FINANCEIRO A EMPRESA  
AXYONNBRAZZIL IMPORTAÇÃO,  
EXPORTAÇÃO, INDUSTRIA, COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES DE BOLSAS LTDA.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro para auxílio no pagamento dos seguintes itens:

§ 1º - aluguel do prédio localizado na Rua José Henrique Limberger, 80, Minas do Leão por período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, podendo ser prorrogável por igual período, de forma sucessiva, desde que acordado entre as partes.

§ 2º - aluguel de equipamentos, conforme lista apresentada pela empresa, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), podendo ser prorrogável por igual período.

- § 3º - custeio integral do Curso de Capacitação em Costura Industrial para 40 pessoas, sendo pré-requisito para a implantação do empreendimento, em parcela única no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

**Art. 2º** - Os incentivos concedidos nesta lei dar-se-ão através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Empregos e Renda de Minas do Leão ( PRODESI), previsto na Lei nº 766/2005, tendo a empresa beneficiária cumprido através de requerimento os requisitos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

previstos, que fica fazendo parte integrante desta lei, ficando o Executivo Municipal autorizado a colocar placa identificando a empresa beneficiada com o incentivo.

**Art. 3º** - Os incentivos previstos nesta lei destinam-se exclusivamente a manutenção da empresa no Município de Minas do Leão, ficando a empresa obrigada a cumprir as metas de geração de emprego conforme programação apresentada no protocolo de intenções. O não cumprimento das metas propostas desobriga automaticamente o Município de Minas do Leão a permanecer com os incentivos.

**Art. 4º** - A empresa se compromete, na forma de contrapartida a fornecer os itens abaixo descritos, para que sejam efetivados os incentivos:

- I – Relatório mensal dos funcionários contratados, residentes em Minas do Leão;
- II – A manutenção e ampliação dos postos de trabalho conforme Carta Proposta encaminhada, com registro na Carteira de Trabalho, conforme determinações da CLT;
- III- Treinamento e qualificação dos trabalhadores a serem contratados para ampliação da equipe de trabalho;
- IV – Condições salubres de trabalho, obedecendo a todos os critérios de segurança do trabalho.

**Art. 5º** - A Administração de Minas do Leão, representada pela Comissão do PRODESI, constituída pelos servidores: Antônio Carlos Pereira Krigger e Emerson David Schmidt. Poderá a qualquer momento fiscalizar in loco o andamento do projeto apresentado, podendo emitir relatório desfavorável a manutenção dos incentivos financeiros.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 13 de janeiro de 2022.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 13 de janeiro de 2022.**

**RAFAEL FALEIRO SILVEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>